



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP nº 20/2010

PROCESSO Nº 02070.002547/2010-21

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, 25 de junho de 2010

IRENE FERREIRA MARTINS

Pregoeira

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/ICMBio/2010.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 20/2010

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 533, de 30 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 01 de dezembro de 2009, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço global** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02070.002547/2010-21**.

DATA: 09/07/2010

HORÁRIO: 08:30 h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, com fornecimento de refis, borrachas, para atendimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Brasília-DF, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Planilhas de valores máximos estimados para a contratação
ANEXO III	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
ANEXO IV	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993).
ANEXO V	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO VI	Declaração de Elaboração de Independente de Proposta (IN 02/2209, de 16/09/2009)
ANEXO VII	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO VIII	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de

1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **08:30 h do dia 09 de julho de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

5.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

5.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br .

5.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br .

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das **08:30 h do dia 09/07/2010**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº**

20/2010, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2 O(a) pregoeir(o)a verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.3** do Edital;

8.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

8.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

8.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

8.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

8.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

8.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

8.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do

encerramento da etapa de lances.

9.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

9.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário e o preço global, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

9.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

9.2.3 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.3 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

9.4 Poderá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço global.

10.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 11**.

10.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

11.2 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.2.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.2.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

11.2.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o **Anexo V** deste Edital;

11.2.4 Declaração de Elaboração de Independente de Proposta (IN 02/2209 SLTI - MP, de 16/09/2009), acordo com o **Anexo VI** deste Edital.

11.2.5 certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

11.2.6 atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

11.2.7 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.2.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.2.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, para tal regularização, contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

11.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

11.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer

dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no item 12.1.2.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

14.1 A entrega deverá ser feita diretamente na Coordenação de Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio situado no SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pela Divisão de Serviços Gerais do ICMBio, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e da grafia esculpida da Ordem de Serviço e em conformidade com o Termo de Referência;

b) definitivamente, após verificação de qualidade, quantidade e da grafia esculpida dos materiais e conseqüente aceitação pela Divisão de Serviços Gerais ICMBio.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

16.1 O prazo de fornecimento dos materiais terá início a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses;

16.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas do ICMBio em Brasília-DF;

16.3 A empresa atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** do ICMBio;

16.4 Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** do ICMBio;

16.5 Os materiais serão fornecidos pela empresa contratada não se admitindo recusa da parte em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

16.6 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio **não fica obrigada** a contratar o fornecimento dos materiais na totalidade do valor e quantidade estimados;

16.7 Os materiais serão solicitados através de **Ordem de Serviço** assinada por servidor da Divisão de Serviços Gerais ou no impedimento desse, pelo titular ou substituto da Coordenação de Administração – CADM.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais do ICMBio, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato;

17.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

17.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio;

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo VI** e nas condições previstas neste Edital.

18.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

18.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.4 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20

dias daquela data.

18.5 O prazo previsto no **subitem 18.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

18.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA

19.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

19.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

19.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 20.1.3 deste Edital.

19.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

20.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

20.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

20.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

20.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

21. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

21.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso;

21.1.1 fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

21.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

21.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

21.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

21.5 Nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

21.6 O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

21.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para ICMBio.

22. DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO

22.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

23.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

23.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

23.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

23.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais;

24.1.1 advertência;

24.1.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial; multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

24.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

24.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

25.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o

texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 24** do Edital, o lance é considerado proposta.

25.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

25.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidos no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG - , prevalecem as especificações do Termo de Referência.

25.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1,2 e3, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

25.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 2010.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPLAN
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF, CEP: 70.670-370
Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 Os serviços justificam-se pela necessidade de confecção de carimbos, devido ao ingresso de novos servidores, futuras mudanças na estrutura regimental, bem como decorrente de alterações em funções e cargos na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, possibilitando a autenticidade de chancela dos documentos.

2 – OBJETO

2.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, com fornecimento de refis, borrachas, para atendimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Brasília-DF, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	300
02	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 10cm² até 20cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	120
03	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm² até 30cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	20
04	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 30cm² , cobrado ao preço por cm ² .	Cm	650
05	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	160
06	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	20
07	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	20
08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	30
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	500
10	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola,	UN	200

	medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		
11	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	40
12	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	30
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	100
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	50
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UN	20
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UN	20
20	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	30
21	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150
22	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150
23	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	80
24	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	30
25	Confecção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	UN	01

2.2 As empresas deverão apresentar em suas propostas comerciais os preços **por unidade** e especificar os preços por **cada cm²**, para cobrança dos carimbos confeccionados com medidas estipuladas em **cm²** do subitem **2.1**.

3 – MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 O fornecimento será efetuado durante o exercício e de forma imediata, nos prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente Termo de Referência;

3.2 Considerando as demandas do exercício do ano de 2009/2010, de acordo com o Mapa Demonstrativo em anexo, o ingresso de novos servidores, remoções previstas, futuras mudanças na estrutura regimental, bem como decorrente de alterações em funções e cargos e utilizando-se da técnica estimativa do histórico prévio, definimos as quantidades fixando a demanda estimativa para o ano de 2010, conforme especificado no item **2**.

4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1 O prazo de fornecimento dos materiais terá início a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses;

4.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas do ICMBio em Brasília-DF;

4.3 A empresa atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** do ICMBio;

4.4 Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** do ICMBio;

4.5 Os materiais serão fornecidos pela empresa contratada não se admitindo recusa da parte em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

4.6 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio **não fica obrigada** a contratar o fornecimento dos materiais na totalidade do valor e quantidade estimados;

4.7 Os materiais serão solicitados através de **Ordem de Serviço** assinada por servidor da Divisão de Serviços Gerais ou no impedimento desse, pelo titular ou substituto da Coordenação de Administração – CADM.

5 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 A entrega deverá ser feita diretamente na Coordenação de Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio situado no SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília - DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

6 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pela Divisão de Serviços Gerais do ICMBio, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e da grafia esculpida da Ordem de Serviço e em conformidade com o Termo de Referência;

b) definitivamente, após verificação de qualidade, quantidade e da grafia esculpida dos materiais e conseqüente aceitação pela Divisão de Serviços Gerais ICMBio.

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

7.2 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25 (vinte cinco por cento) do seu valor inicial;

7.3 – Comunicar o ICMBio, através da Coordenação de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados os

motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto nos **subitens 4.3. e 4.4.**;

7.4 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.5 – Assumir quaisquer danos causados diretamente ao ICMBio ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;

7.6 A empresa Contratada emitirá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das ordens de serviço, que serão entregues na Divisão de Serviços Gerais do ICMBio;

7.7 O fornecimento dos materiais quando em execução será acompanhado por servidor da Divisão de Serviços Gerais do ICMBio, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

7.8 Não transferir a outrem os serviços objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência ICMBio;

7.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao ICMBio, inclusive o transporte;

7.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem, defeitos ou incorreções;

7.11 Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações do ICMBio.

8 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação;

8.2 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

9 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso;

9.1.1 fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

9.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

9.5 Nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

9.6 O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

9.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para ICMBio.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais;

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais do ICMBio, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato;

11.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

11.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio;

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Proposta deverá consignar:

12.1.1 Preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

12.1.2 Prazos de entrega e de garantia, observado o mínimo exigido;

12.1.3 Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias

corridos;

12.1.4 Na fase de análise das propostas, o ICMBio poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos/amostras, que deverá apresentar até 2 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta. Cada amostra deverá estar identificada, fazendo referência a licitante e ao respectivo item, bem como das especificações básicas do produto.

13 – DA PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	300		
02	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 10cm² até 20cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	120		
03	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm² até 30cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	20		
04	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 30cm² , cobrado ao preço por cm ² .	Cm	650		
05	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	160		
06	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	20		
07	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	20		
08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	30		
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	500		
10	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	200		
11	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	40		
12	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm ,	UN	30		

	parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.				
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20		
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150		
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	100		
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	50		
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20		
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UN	20		
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UN	20		
20	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	30		
21	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150		
22	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150		
23	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	80		
24	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	30		
25	Confecção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	UN	01		

14 – DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF, CEP: 70.670-370
Telefone: (61) 3341-9404 – Fax: (61) 3341-9480

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2010
PROCESSO Nº 02070.002547/2010-21

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO – PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira, medindo até 10cm ² , cobrado ao preço unitário.	UN	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
02	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 10cm ² até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	UN	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
03	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 30cm ² , cobrado ao preço unitário.	UN	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
04	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 30cm ² , cobrado ao preço por cm ² .	Cm	650	R\$ 0,20	R\$ 130,00
05	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	160	R\$ 3,00	R\$ 480,00
06	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
07	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	UN	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
10	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	UN	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00

11	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
12	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UN	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
20	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
21	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
22	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
23	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
24	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
25	Confeção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	UN	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/2010**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 00/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 00/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO nº 00/2010 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO nº 00/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO nº 00/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO nº 00/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO nº 00/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO nº 00/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

MINUTA

ANEXO VII

PREGÃO Nº 00/2010

PROCESSO Nº 02070.002547/2010-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2010

Aos dias do mês de de 2010, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº ____/2010, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para a confecção de carimbos, com fornecimento de refis, borrachas, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, com fornecimento de refis, borrachas, para atendimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Brasília-DF, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e

em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº ____/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A entrega deverá ser feita diretamente na Coordenação de Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio situado no SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília - DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de fornecimento dos materiais terá início a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas do ICMBio em Brasília-DF;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A empresa atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** do ICMBio;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** do ICMBio;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os materiais serão fornecidos pela empresa contratada não se admitindo recusa da parte em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio **não fica obrigada** a contratar o fornecimento dos materiais na totalidade do valor e quantidade estimados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os materiais serão solicitados através de **Ordem de Serviço** assinada por servidor da Divisão de Serviços Gerais ou no impedimento desse, pelo titular ou substituto da Coordenação de Administração – CADM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais do ICMBio, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pela Divisão de Serviços Gerais do ICMBio, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e da grafia esculpida da Ordem de Serviço e em conformidade com o Termo de Referência;

b) definitivamente, após verificação de qualidade, quantidade e da grafia esculpida dos materiais e conseqüente aceitação pela Divisão de Serviços Gerais ICMBio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais;

a) advertência;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial; multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

b) não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso;

a) fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para ICMBio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25 (vinte cinco por cento) do seu valor inicial;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comunicar o ICMBio, através da Coordenação de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto nos **subitens 4.3. e 4.4 do Edital**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assumir quaisquer danos causados diretamente ao ICMBio ou a

terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A empresa Contratada emitirá até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das ordens de serviço, que serão entregues na Divisão de Serviços Gerais do ICMBio;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos materiais quando em execução será acompanhado por servidor da Divisão de Serviços Gerais do ICMBio, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não transferir a outrem os serviços objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência ICMBio;

SUBCLÁUSULA NONA - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao ICMBio, inclusive o transporte;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem, defeitos ou incorreções;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações do ICMBio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº ___/2010 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora
CPF:

EMPRESA:
CNPJ:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS E FORNECIMENTO DE REFIS, BORRACHAS, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

_____.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.002547/2010-21**, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, com fornecimento de refis, borrachas, para atendimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de **CONTRATO**, guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2010**, e do Processo nº **02070.002547/2010-21**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Entregar o(s) material(is), objeto deste Instrumento, no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes deste contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25 (vinte cinco por cento) do seu valor inicial;
- III. Comunicar o **CONTRATANTE**, através da Coordenação de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos materiais a serem fornecido, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de entrega;
- IV. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- V. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;
- VI. Emitir até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das ordens de serviço, que serão entregues na Divisão de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;
- VII. O fornecimento dos materiais quando em execução será acompanhado por servidor da Divisão de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado neste Instrumento;
- VIII. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência **CONTRATANTE**;
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** o transporte;
- X. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem, defeitos ou incorreções;
- XI. Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação;
- II. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pelo **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pelo **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os materiais serão fornecidos pela **CONTRATADA**, não se admitindo recusa da parte em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

SUBCLÁUSULA QUARTA- O **CONTRATANTE** não fica obrigado a demandar o fornecimento dos materiais na totalidade do valor e quantidade estimados;

SUBCLÁUSULA QUINTA- Os materiais serão solicitados através de **Ordem de Serviço** assinada por servidor da Divisão de Serviços Gerais ou no impedimento desse pelo titular ou substituto da Coordenação de Administração – CADM.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL DA ENTREGA

A entrega dos materiais, objeto deste Instrumento, deverão ser feita diretamente na Coordenação de Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio situado no SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília - DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA OITAVA- DA ACEITAÇÃO

Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

- I. **provisoriamente**, pela Divisão de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e da grafia esculpida da Ordem de Serviço e em conformidade com o Termo de Referência;
- II. **definitivamente**, após verificação de qualidade, quantidade e da grafia esculpida dos materiais e conseqüente aceitação pela Divisão de Serviços Gerais **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA- Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA QUINTA- O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- VALOR

O Valor total estimado do presente **CONTRATO**, sob demanda, é de R\$ _____, observando os valores unitários dos produtos descritos no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Notas de Empenho da Despesa:
Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado, nos termos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste **CONTRATO** e das demais

cominações legais;

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial; multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Brasília – DF, de de 2010.

SILVANA CANUTO MEDEIROS
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	300		
02	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 10cm² até 20cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	120		
03	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm² até 30cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	20		
04	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 30cm² , cobrado ao preço por cm ² .	Cm	650		
05	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	160		
06	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	20		
07	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	20		
08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	30		
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	500		
10	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	200		
11	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	40		
12	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	30		
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20		
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150		

15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	100		
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	50		
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20		
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UN	20		
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UN	20		
20	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	30		
21	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150		
22	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150		
23	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	80		
24	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	30		
25	Confecção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	UN	01		
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ _____	